



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

REGIMENTO INTERNO

Comitê de Investimentos

VARGINHA (MG)
2014

Página 1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SUMÁRIO

TÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da sua Composição, organização e dos seus membros.. 3

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade..... 3

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização e dos membros..... 3

Seção I

Dos requisitos..... 4

Seção II

Das atribuições dos membros do Comitê..... 4

Seção III

Das reuniões..... 5

Seção IV

Da Competência..... 5

Seção V

Do apoio administrativo..... 6

CAPÍTULO III

Da Execução da política e diretrizes de investimento..... 7

Seção I

Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos..... 7

Seção II

Disposições gerais e finais..... 7



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Varginha – INPREV, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do INPREV e legislação federal pertinente.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Varginha – INPREV, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização e dos membros

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por:

I – 5 membros titulares;

II – 4 membros suplentes;

§ 1º. O Chefe do Serviço Financeiro do INPREV é membro nato do Comitê de Investimentos.

§ 2º. O Comitê de Investimentos será Presidido por seu membro nato.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes serão indicados pela Diretoria Executiva, guardarão correspondência com atividades inerentes as competências do Comitê, e, deverão estar vinculados ao ente federativo ou unidade gestora do RPPS como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes deverão possuir obrigatoriamente, documento que comprove a aprovação em exame de certificação organizado por entidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelece Art. 3º-A § 1º alínea "e" (da Portaria Ministério da Previdência Social - MPS nº 440, de 09/10/2013).

Art. 4º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução sucessivamente.

Seção I

Dos requisitos

Art. 5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I – Possuir certificado de profissional de mercado de capitais, expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, dentro da devida validade.

II – possuir nível superior de escolaridade;

III – conhecimento de atividades na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimentos;

IV – não ter condenação criminal transitada em julgado;

V – não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;

VI – não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

Seção II

Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer habitualmente às reuniões;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Seção III Das reuniões

Art. 8º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Varginha – INPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente; e

II – Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 3 de seus membros titulares.

§1º. As reuniões do Comitê deverão ocorrer sempre com a presença de 05 (cinco) membros. Sendo no mínimo 3 (três) membros titulares. A presença do Presidente é indispensável;

§2º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado, pelo Presidente;

Art. 9º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 10. Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 11. As reuniões serão abertas ao público, que participaram apenas como ouvintes.

Art. 12. As participações nas reuniões do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

Seção IV Da competência

Art. 13. Ao Comitê de Investimentos, compete:

I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do INPREV;

IV – avaliar riscos potenciais;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

V – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

VI – deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

VII – analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VIII – participar da elaboração da Política de Investimentos;

IX – participar, no mínimo com 02(dois) representantes, das reuniões do INPREV agendadas por instituições financeiras;

X – Analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;

XI – Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes.

XII – propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 14. O Comitê de Investimento será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo Instituto.

Seção V

Do apoio administrativo

Art. 15. Compete ao Chefe do Serviço Financeiro:

I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – Encaminhar ao Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho de Administração, no que diz respeito à política de investimentos;

III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, o mercado financeiro, o panorama econômico, o panorama dos mercados de investimentos futuros;

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

c) Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

d) Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

e) Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

f) Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO III

Da execução da política e diretrizes de investimento

Seção I

Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos

Art. 16. Compete à Diretoria-Executiva e ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho de Administração e legislação federal pertinente.

Seção II

Disposições gerais e finais

Art. 17. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 18. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 19. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha(MG), 05/09/2014.

Terezinha Lelo Viana Clepf
Presidente do Conselho de Administração

Antonio Marcos Fernandes
Membro

Elaine Cristina Prado Clepf
Membro

Evaldo Massote Ribeiro
Membro

Juliana de Paula Mendonça
Membro

Juliano Braga de Oliveira
Membro

Raquel das Graças Silva
Membro